



PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

N.º 11/2022IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços técnicos para a realização de verificações no local
no âmbito do Programa Operacional Capital Humano (POCH)**

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na
sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato visa a aquisição de serviços técnicos para a realização de 30 (trinta) verificações no local, referentes a operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Capital Humano (POCH).
2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 79419000-4 – Serviços de Consultoria para avaliação, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 104.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Modo e local de prestação de serviços

1. As ações de verificação no local objeto da presente prestação de serviços são realizadas no espaço onde estiverem em funcionamento as ações aprovadas às entidades beneficiárias e no local onde estas tenham a respetiva documentação técnica e contabilística.
2. O âmbito geográfico destas ações de acompanhamento será o território continental, nomeadamente, as regiões Norte, Centro e Alentejo.
3. A presente prestação de serviços será desenvolvida pelos colaboradores do adjudicatário com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente à entidade adjudicante e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos euros), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
2. A fixação do preço base, no âmbito do presente procedimento, foi apurado com base no valor de custos médios unitários resultante de anterior contrato celebrado com idêntica natureza.
3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios

humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento, deverá iniciar-se na data de assinatura do contrato, devendo ser assegurada até ao dia 31 de dezembro de 2022, inclusive, cessando impreterivelmente os seus efeitos, nessa data.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.^a

Condições e plano de pagamentos

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação de serviços objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a aceitação da correspondente fatura por parte do IGeFE, I.P.
5. As faturas deverão ser pagas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 30% do valor total adjudicado, com a entrega e validação da calendarização das 30 (trinta) verificações no local;
 - b) 40% do valor total adjudicado, com a conclusão de 60% dos relatórios finais identificados na cláusula 25.^a e 28.^a do presente caderno de encargos e envio para o IGeFE, I.P.;
 - c) Restantes 30% do valor total adjudicado, com a aceitação dos resultados da prestação de serviços, no termo do prazo de vigência do contrato estabelecido no n.º 1 da cláusula anterior do presente caderno de encargos.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

7. Não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço, nem a revisão ou a atualização do preço contratual.

8. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas, por transferência bancária, para conta a indicar pelo adjudicatário.

10. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do C.C.P..

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do C.C.P..

Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer encargo decorrente da utilização indevida dos mesmos.

2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços ora contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na Lei, o resultado da prestação de serviços é propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato que vier a ser celebrado, no âmbito dos serviços que sejam prestados, quer no que respeita ao POCH, como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução de serviços respeitam os deveres referidos.
6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo e confidencialidade

O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Mora do adjudicatário

1. Há mora do adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do presente caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela entidade adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento, sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 14.^a e 15.^a.
3. Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário, excederem o limite previsto na cláusula 14.^a do presente caderno de encargos, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente, para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade diária, calculada nos seguintes termos:

$$P = V$$

$$\times$$

$$A/365$$

- i. Em que:
- ii. P = Penalidade;
- iii. V = preço contratual;
- iv. A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades previstas no número anterior, assumem a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.

3. A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7. Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente, para efeitos de resolução.

Cláusula 15.^a

Resolução contratual

A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento pelo adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 27.^a;
- b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades, nos termos do n.º 6 da cláusula 14.^a;
- c) Se o adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Perda pelo adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
- f) No caso de o adjudicatário prestar falsas declarações;
- g) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância, seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante, quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas nas alíneas a), f) e h) do n.º 1 da presente cláusula, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o adjudicatário se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário a entidade adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade

adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante, por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de Direito.
2. O disposto no número anterior, não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto, existir fundamento.

Cláusula 17.^a

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento, por parte da entidade adjudicante, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo nas situações previstas no artigo 327.º do CCP.
2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante, há mais de 60 (sessenta) dias, vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao seu integral pagamento.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações, quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Alterações ao contrato

As modificações objetivas do contrato apenas são válidas se efetuadas à luz do disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Foro competente resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente, relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O adjudicatário ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, quando haja qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Descrição técnica do contrato

1. A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços técnicos para a realização de verificações no local, nomeadamente a análise e verificação dos elementos relativos à execução física e financeira das operações declarações de despesa e documentação de suporte referentes a operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Capital Humano (POCH), nos termos dos números seguintes.

2. A prestação de serviços tem por objeto a análise de 30 (trinta) operações, conforme listagem preliminar a identificar na reunião de arranque, com as devidas atualizações ao longo da execução, caso seja necessário, tendo ainda de se observar as condições constantes dos números seguintes.

3. Para efeitos de registo das verificações no local, devem ser utilizadas as *checklists* e os modelos de relatórios (anexos ao presente caderno de encargos), incidindo sobre os seguintes aspetos, com as necessárias adaptações, em função das tipologias de operação:

- a) Existência e organização do *dossier* da operação;
- b) Existência dos originais dos documentos de despesa e de quitação que tenham sido inscritos na lista de documentos justificativos de despesa já apresentados em pedidos de pagamento;
- c) Existência de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
- d) Evidência de registo contabilístico adequado da comparticipação comunitária e nacional recebida no âmbito da operação;
- e) Avaliação da existência e/ou tratamento adequado das receitas geradas pela operação;
- f) Fornecimento de produtos/serviços em total conformidade com os termos e condições do termo de aceitação;
- g) Respeito pelas regras comunitárias e nacionais em matéria de publicidade;
- h) Progresso físico da operação, tendo por base as metas contratualizadas para os indicadores de realização e de resultado, bem como a credibilidade das respetivas fontes;
- i) Ausência de duplicação de ajudas;
- j) Verificação do pagamento efetivo da despesa;
- k) Verificação da manutenção das condições dos custos simplificados, quando aplicável;
- l) Verificação da conformidade dos documentos;
- m) Verificação dos procedimentos de contratação pública para entidades adjudicantes;

n) Avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre Homens e Mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação;

o) Avaliação de situações passíveis de conflito de interesses.

4. As verificações no local a realizar, incidem sobre os aspetos administrativos, financeiros, técnicos e físicos das operações cofinanciadas pelo POCH, e devem confirmar a veracidade das despesas declaradas, o fornecimento dos produtos ou serviços nos termos da decisão de aprovação, a exatidão dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários e a conformidade das operações e das despesas com as regras nacionais e comunitárias, de acordo com as Checklists e os modelos de relatórios em anexo ao presente documento, os quais deverão ser elaborados para cada uma das ações realizada.

5. Todos os Pedidos de Pagamento submetidos e objeto de análise no âmbito do presente procedimento estão disponíveis no Sistema de Informação do FSE (SI PT2020), devendo para o efeito ser ministrada pelo IGeFE I.P. a formação adequada à correta consulta do sistema para o cumprimento dos serviços descritos.

6. Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE, nomeadamente no art.8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no regulamento específico do domínio Capital Humano, nos termos dispostos na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a par da aplicação das disposições transitórias nos termos definidos no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro na sua atual redação, se aplicáveis à programação a aprovar.

7. Os normativos aplicáveis nos termos referidos no número anterior são devidamente disponibilizados aos elementos identificados para a realização do serviço, incluindo orientações internas definidas.

Cláusula 24.^a

Perfis técnicos dos recursos a afetar à equipa

1. O adjudicatário deverá dimensionar a equipa necessária, em termos de recursos a alocar, devendo em qualquer caso, ser assegurado **um mínimo de 3 (três) recursos humanos**, com as seguintes funções e devendo ter a seguinte formação:

a) **1 (um) recurso humano** que assegurará as funções de **Coordenador a tempo inteiro**;

b) **2 (dois) recursos humanos** que assegurem as funções de **auditores/consultores**, devendo **obrigatoriamente** qualquer desses recursos, ter formação superior em Economia, Gestão, Auditoria ou Contabilidade, para a verificação no local de cada Operação.

2. Em qualquer altura do presente procedimento, a entidade adjudicante, poderá solicitar ao adjudicatário, elementos que demonstrem a experiência e as certificações exigidas, à equipa alocada.

3. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato, deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

4. A substituição referida no número anterior da presente cláusula, deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O adjudicatário deverá, no máximo de 5 (cinco) dias úteis, identificar o seu melhor recurso, considerando os requisitos mínimos exigidos no n.º 1 da presente cláusula e obter a aceitação pela entidade adjudicante;

b) O adjudicatário deverá assegurar que nos 2 (dois) dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação de serviços.

5. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução de serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante, exigir a sua substituição por outro elemento com perfil equivalente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 25.^a

Planeamento e meios

1. O adjudicatário obriga-se a proceder à calendarização e planeamento, em articulação com o IGeFE I.P., de todas as ações de verificações no local, a realizar de modo a assegurar a sua conclusão e a apresentação dos relatórios preliminares e finais nos prazos definidos na presente cláusula e considerando o prazo de vigência do contrato estabelecido no n.º 1 da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, sendo

produzido um plano de trabalhos a entregar ao IGeFE, I.P. para aprovação, no prazo de 10 dias após a identificação das respetivas operações.

2. Toda a envolvente administrativa implícita à realização do trabalho, como por exemplo comunicações e notificações aos beneficiários, é efetuada pela entidade adjudicante, salvo indicação em contrário.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os meios de transporte necessários à deslocação dos técnicos, afetos à presente prestação de serviços, aos locais onde estiverem em funcionamento as ações aprovadas às entidades beneficiárias e nos locais onde estas tenham a respetiva documentação técnica e contabilística, suportando todos os custos diretos ou indiretos com as deslocações.

4. Cada ação no local, dará lugar ao respetivo relatório e *checklist* da verificação no local, de acordo com os modelos constantes dos anexos 1 a 4.

5. Cada relatório preliminar, deve ser apresentado num período máximo de dez dias úteis, após a conclusão da ação junto do respetivo beneficiário, devendo o relatório final ser apresentado num período máximo de cinco dias após receção do contraditório.

6. Para cada verificação no local, o adjudicatário fica obrigado a entregar um dossier com todos os elementos relativos à execução dos trabalhos, no prazo máximo de 45 dias úteis após a notificação ao beneficiário do relatório final.

7. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender por conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

8. A obrigação prevista no número anterior compreende, ainda, o dever de o adjudicatário participar em reuniões com a entidade adjudicante, que se mostrem necessárias em função do objeto do contrato.

9. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial, que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que, objetivamente, possa perturbar a execução do contrato.

10. A entidade adjudicante obriga-se, ainda, a:

- a) Convocar com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis as reuniões preparatórias;

b) Proceder à apreciação dos serviços realizados, nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

c) Colaborar com o adjudicatário, sempre que tal se mostre necessário.

11. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

12. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer, à sua responsabilidade, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

13. O adjudicatário não pode ter realizado atividades de auditoria/consultoria no âmbito das operações que integrem a lista dos serviços objeto do presente procedimento, bem como prestar serviços de auditoria/consultoria relativamente a tipologias abrangidas pelo POCH durante o período de execução do contrato.

14. Após a indicação pelo IGeFE I.P. da lista de ações de verificação a realizar, o adjudicatário fica, ainda, obrigado a identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta ao projeto, através do preenchimento e envio do modelo de “declaração de conflito de interesses” a disponibilizar pelo IGeFE I.P., no prazo máximo de 5 dias úteis, por forma a garantir a respetiva substituição sempre que sejam identificadas.

Cláusula 26.^a

Obtenção de elementos informativos

Para a realização das ações de verificação, o adjudicatário deverá solicitar todos os elementos informativos de que careça ao IGeFE I.P. e aos beneficiários, que os deverão fornecer de imediato.

Cláusula 27.^a

Modo de apresentação dos relatórios

1. Os relatórios devem ser preenchidos pelo adjudicatário de forma clara, completa e conclusiva e ser apresentado com cópias dos documentos que fundamentam qualquer inelegibilidade, que farão parte integrante do *dossier* da operação.
2. Os relatórios devem ainda descrever de forma clara, concisa e completa, as conclusões retiradas da ação de acompanhamento realizada e as recomendações, tendo estas últimas que ser sempre exequíveis pelo IGeFE I.P e pelo beneficiário final.
3. Os relatórios preliminares, depois de aprovados pelo IGeFE I.P., serão enviados aos beneficiários, para se pronunciarem e para adoção das recomendações, se as houver.
4. Caso sejam enviados pelo beneficiário novos elementos ou observações sobre os relatórios produzidos, o adjudicatário deverá proceder à sua análise, para efeitos de elaboração dos relatórios finais.
5. O adjudicatário entrega (um) exemplar dos relatórios preliminar e final e após validação do IGeFE I.P., novo exemplar.

Cláusula 28.^a

Transferência da propriedade

1. Com a aprovação dos relatórios finais pelo adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a entregar pelo adjudicatário, ao abrigo do presente contrato.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida, para além do preço contratual contratualmente fixado no âmbito da presente aquisição de serviços.

Cláusula 29.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O IGeFE I.P. pode aceder, a todo o momento, a qualquer documento considerado relevante para o acompanhamento dos trabalhos, bem como proceder à reprodução de todos os documentos que julgue necessários, salvo disposição legal em contrário.
2. No início e no final de cada ação de verificação no local, e sempre que se justificar, pode ser efetuada uma reunião entre a equipa técnica do adjudicatário e o IGeFE I.P.
3. O relatório a apresentar pelo adjudicatário, no final de cada ação de verificação (versão preliminar), está sujeito à apreciação pelo IGeFE I.P. e pelo beneficiário, sendo para este último (beneficiário) de acordo com o período de audiência de interessados, conforme os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Após o disposto no número anterior, o adjudicatário deve apresentar o relatório final, estando, o mesmo, sujeito a aprovação pelo IGeFE I.P.

Cláusula 30.^a

Articulação entre o IGeFE, I.P. e equipa técnica

1. A equipa técnica do adjudicatário deve estabelecer todos os contactos com o IGeFE, I.P. que forem necessários à realização das ações de verificação no local, solicitando para o efeito, toda a informação de que necessite.
2. O IGeFE I.P. reserva-se no direito de, em qualquer momento, solicitar elementos ou informações que resultem dos trabalhos já realizados.
3. O(s) coordenador(es) da equipa devem reportar com o IGeFE, I.P., sempre que tal se justifique.

Cláusula 31.^a

Pessoal da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias no âmbito do contrato.

2. A todo o tempo, pela entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, é garantido ao titular dos direitos pessoais, o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido ao IGeFE, I.P., para o endereço de correio eletrónico: protecao.dados@igefe.mec.pt.
3. O adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da entidade adjudicante, para cedência dos dados pessoais suprarreferidos, para os efeitos descritos.
4. Para identificação e admissão dos trabalhadores e fornecedores do adjudicatário que, eventualmente, tenham necessidade de aceder às instalações da entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista destes, com os seguintes dados pessoais: nome, identificação civil, função a exercer e contacto.
5. Os dados solicitados e tratados pela entidade adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados. Apenas poderão ser acedidos para efeitos do estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 32.^a

Participação de índole fiscal e criminal

O adjudicatário deve transmitir à entidade adjudicante, nos relatórios, as informações relevantes, de modo a permitir que a entidade adjudicante, efetue as competentes participações de índole fiscal ou criminal.

ANEXOS

Anexo 1 – Modelo de Relatório Preliminar/Final – Custos reais;

Anexo 2 – Modelo de Relatório Preliminar/Final – Custos Simplificados;

Anexo 3 – Modelo de Checklist Geral;

Anexo 4 – Modelo de Checklist de Procedimentos de Contratação Pública.